



COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 2615292 – SRCS

UNIDADE AUDITADA: PM DE BARÃO

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2019

PROCESSO: 000986-0200/19-5

O presente Comunicado constitui-se peça não conclusiva da atividade de fiscalização deste Tribunal de Contas e tem como finalidade informar ao Gestor/Responsável quanto a possíveis inconformidades constatadas em atividade de auditoria *in loco* ou acompanhamento para que adote providências que entender apropriadas. O Comunicado NÃO DEVE ser respondido, pois o prazo para Esclarecimentos (defesa) terá início a partir da comunicação formal do Relatório de Auditoria, ocasião em que poderão ser apresentados itens a mais, a menos ou diversos daqueles ora apresentados. Adverte-se que a matéria apresentada neste Comunicado está sujeita à análise e deliberação oportuna pelo Pleno ou Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a atividade de auditoria *in loco* ou acompanhamento realizada no período de 2019 e com base nos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06/01/2000, encaminho a Vossa Excelência o presente COMUNICADO DE AUDITORIA cujos achados são a seguir descritos:

2 AGENTES POLÍTICOS

2.1 Verbas Remuneratórias e Indenizatórias

2.1.1 Subsídio - concessão indevida de aumento real dentro do mandato

Situação encontrada pela auditoria

Inicialmente cabe informar que o exame da remuneração dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de Barão não foi objeto de análise nos exercícios de 2017 e 2018.

Verificou-se que a fixação de subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Barão foi através da Lei Municipal nº 2.104, de 23/09/2016, para o mandato 2017/2020, ficando estabelecido o subsídio de **R\$ 11.924,47** para o Prefeito e do Vice-Prefeito em 50% do valor do subsídio do Prefeito (caso assuma alguma função permanente na administração, caso contrário, não será remunerado). No mesmo diploma legal ficou estabelecido que os valores serão revistos nos mesmo índices e nas mesmas datas de revisão da remuneração dos servidores municipais, ficando definido ainda, que, no primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos entre do início do mandato até a data da sua concessão (§ único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.104/2016).

Cabe destacar que o índice utilizado para realização da revisão geral anual é o IGP-M acumulado no período de 12 meses anteriores a data base de revisão.

Demonstram-se, a seguir, os valores pagos e os índices de correção aplicados aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito a partir de 01/01/2017:

Quadro Demonstrativo

Valores Pagos em 2017				
Meses	Valor Pago ao Prefeito	Valor Pago ao Vice-Prefeito	Índice de Revisão	Base Legal de Revisão
Jan e Fev	R\$ 11.924,47	R\$ 5.962,23	1,36%	Lei Municipal nº 2.140, de 27/03/2017
Mar a Deze 13º	R\$ 12.086,64	R\$ 6.043,32		
Valores Pagos em 2018				
Jan a Deze 13º	R\$ 12.086,64	R\$ 6.043,32	sem revisão geral anual	
Valores Pagos em 2019				
Jan e Fev	R\$ 12.086,64	R\$ 6.043,32	7,60%	Lei Municipal nº 2.284, de 13/03/2019
Mar a Deze 13º	R\$ 13.005,22	R\$ 6.502,61		

A Lei Municipal nº 2.134, de 27/03/2017, concedeu uma recomposição de 5,38% a título de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) do Poder Executivo Municipal e 2% a título de reajuste sobre dos vencimentos, com vigência a partir de 01/03/2017. O índice de 5,38% corresponde ao IGP-M acumulado no período de 01/03/2016 a



28/02/2017.

Ocorre que o reajuste concedido ao Agentes Políticos nos termos da Lei Municipal nº 2.140/2017 a título de revisão geral anual foi de 1,36% a contar de 01/03/2017; porém, esse índice não corresponde ao IGP-M acumulado dos meses de janeiro/2017 e fevereiro/2017, visto que nesse período o índice acumulado foi de 0,72%. Portanto o índice indicado na referida Lei não refletiu a realidade, contrariando assim o disposto no § único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.104/2016.

Demonstram-se no quadro a seguir, os valores que deveriam vigorar a partir de 01/03/2017:

Quadro Demonstrativo

Agentes Políticos	Valor inicialmente fixado	Valor com reajuste de 0,72% que deveria vigorar no período de 01/03/2017 a 28/02/2019	Valor com reajuste de 7,6% que deveria vigorar no período de 01/03/2019 até a próxima revisão
Prefeito	R\$ 11.924,47	R\$ 12.010,33	R\$ 12.923,11
Vice-Prefeito	R\$ 5.962,23	R\$ 6.005,16	R\$ 6.461,55

Diante das situações constatadas, sugere-se que na próxima revisão geral anual o índice de reajuste seja reduzido em 0,64% (1,36% - 0,72%) para a adequação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito aos valores corretos, bem como buscar reaver os valores pagos a maior que o devido nos meses anteriores.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Constituição Federal, art. 37, Inc. X;
- Lei Municipal nº 2.104, § único do art. 4º;
- Lei Municipal nº 2.140.

É o Comunicado.